



ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro às quatorze horas realizou-se a **vigésima sexta Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mos Ministros Lelio Bentes Corrêa, Amaury Rodrigues Pinto Junior (para compor “quorum” nos impedimentos) e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais, destacando e homenageando a presença do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa que, a partir desta sessão, passa a compor a Terceira Turma. O Exmo. Alberto Bastos Balazeiro e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta aderiram à homenagem. Em cumprimento ao art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, foi feita a escolha do Presidente da Turma. Em conformidade com o critério de antiguidade, após o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa renunciar ao direito de assumir a presidência da Turma (art. 91, parágrafo único, RITST), o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta foi eleito Presidente da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000857-15.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: PRISCILA MOSS LIMA, Advogado: Dr. FELIPE MARTINS GONCALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. GABRIEL HENRIQUE SANTORO, RECORRIDO: ATACADO E AUTO SERVICO ESPERANCA LTDA., Advogado: Dr. JOAO LUIZ LOPES, Advogado: Dr. RENATO ANDRE MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula nº 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 100496-92.2020.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): RICARDO JOSE SEPULVEDA VALENTE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALAN SAMPAIO CAMPOS, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA, Advogado: Dr. FELIPE D'AGUIAR ROCHA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário adesivo interposto, e declarado prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 20788-43.2022.5.04.0029 da 4ª Região**, RECORRENTE: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE MELLO DE FREITAS, Advogada: Dra. MOHARA FRANKEN DE FREITAS, RECORRIDO: LUCIANO ANTUNES, Advogada: Dra. JANE DE FATIMA PAGEL TRAPP, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/1962 e contrariedade à Súmula nº 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro salário proporcional e das férias proporcionais em decorrência da dispensa por justa causa. **Processo: RR - 10472-07.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): ENSCON VIACAO EIRELI, Advogada: Dra. ÉRICA DORNELA VERLI, Advogado: Dr. JULIANO FIALHO DE PINHO, Advogado: Dr. MÁRCIO JUNIO MONTEIRO DE PINHO TAVARES, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Genderson Silveira Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1707-27.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, RECORRENTE: ANGELA DE OLIVEIRA NATAL, Advogado: Dr. ADEMAR SERAFIM JUNIOR, Advogada: Dra. DENIZE MACIEL DE CAMARGO, Advogado: Dr. EDER MAURO DIAS BRAGA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Advogado: Dr. GILBERTO FOLTRAN, Advogado: Dr.



JEFERSON LUIZ ODPPEs, Advogada: Dra. LAIS CAROLINE CALDEIRAO CUPINI, Advogada: Dra. LARISSA MARIA FLEITER, Advogada: Dra. MARIANA SILVA MARQUEZANI, Advogada: Dra. NOELI DA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. OTTO AUGUSTO KESSELI, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a limitação imposta e reconhecer o direito às horas extras decorrentes da não concessão do intervalo sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 791-86.2022.5.09.0659 da 9ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): CELSO FERNANDO GOES, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I e IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho apenas quanto aos pedidos da ação civil pública relativos à elaboração e implementação de políticas públicas pelo Município para combate e erradicação do trabalho infantil, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para julgar a causa como entender de direito. **Processo: RR - 725-30.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA, Recorrido(s): GESSICA DE SOUSA, Advogado: Dr. DIÓGENES MEIRELES MELO, Advogado: Dr. LAÉRCIO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 442-27.2019.5.12.0038 da 12ª Região**, RECORRENTE: ALEX DOS SANTOS VOLPE, Advogada: Dra. PAOLA TAINA DELAGNOLLI LINHARES, RECORRIDO: TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. ILAN BORTOLUZZI NAZARIO, Advogada: Dra. SUZAM KELI NEGRETTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para I - determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença; e II - restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula nº 439 do TST. **Processo: RR - 374-65.2020.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, RECORRIDO: JAKSON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MAYER CHAGAS FLORES, BARBOSA & SILVA CONSTRUCOES LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 205-40.2023.5.08.0110 da 8ª Região**, RECORRENTE: ARIOLINO ALEIXO PEREIRA, Advogado: Dr. DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA, RECORRIDO: BELEM BIOENERGIA BRASIL S/A, Advogada: Dra. AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. BRENDA LISBOA BENTES DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR HOLANDA DE MENDONCA ALVES, TAUÁ BRASIL PALMA S.A, Advogada: Dra. AMANDA OLIVEIRA GUIMARAES, Advogada: Dra. BRENDA LISBOA BENTES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 12-04.2012.5.02.0037 da 2ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. ACLIBES BURGARELLI FILHO, Advogada: Dra. DIONETE ABREU DA SILVA, Advogada: Dra. JAQUELINE VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. NATHALIA LE PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. PATRICIA BERA DAMASIO, Advogado: Dr. WILSON CARLOS ZASKA DA SILVA,



RECORRIDO: BOI FUBA REFEICOES LTDA - ME, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, IVONE DE OLIVEIRA SANTOS BAOS, WAGNER LUIZ BAOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do Art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, autorizar a expedição de ofício ao INSS e ao sistema CAGED, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, e, positiva a resposta, determinar o bloqueio e penhora do percentual de 30% em conta salário dos sócios executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: EDCiv-AIRR - 2065-10.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, EMBARGADO: NACELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, impor à parte embargante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10139-38.2019.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: EDUARDO MOURA, Advogado: Dr. ABELARDO FLÔRES, Advogada: Dra. REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEIXOTO CABRAL GONDIM, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000707-96.2015.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVANA SERGIO GUEDES, Advogado: Dr. BRUNO DE ARAÚJO LEITE, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101932-49.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS CESAR DE MELO MARQUES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. DANIELLE MOURÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo interposto pela reclamada, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, de 1% do valor atualizado da causa, a ser paga pela agravante ao agravado; II- conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Horas Extras - Divisor"; III- conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "Horas Extras - Divisor", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101319-44.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, AGRAVANTE: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. DIOGO LOPES VILELA BERBEL, Advogado: Dr. GUSTAVO REZENDE MITNE, AGRAVADO: CARMEN LUCIA DE SOUZA CORREA, Advogado: Dr. CYRO FRANKLIN DE AZEVEDO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100066-97.2020.5.01.0045 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): ELIENE FARIAS CLIMACO DA SILVA, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e,



no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20804-40.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. NEVILLE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS VALASCO, Advogado: Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES, Advogado: Dr. FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA, Advogado: Dr. DENIS RODRIGUES EINLOFT, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS SCHAMANN MAINERI, Advogado: Dr. GABRIEL JOSE PINTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HUMBERTO ATAÍDES MELO JÚNIOR, Advogada: Dra. LIVIA MENDES NECKEL, Advogado: Dr. ANDERSON OLIVEIRA FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20378-74.2015.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO CALCADO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. GABRIELA PIARDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11107-33.2022.5.15.0097 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: THAYNARA GRAZZIELLE FELIX DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. MARCIO RUSSI VIEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação da multa prevista no art. 266, § 5º, do RITST,. **Processo: Ag-AIRR - 10899-15.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI, Advogado: Dr. JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: LAYS AFONSO PARREIRA, Advogada: Dra. LINDA LUIZA JOHNLEI WU, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, Advogado: Dr. NEY PATARO PACOBAHYBA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-48.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA EIRELI, Advogado: Dr. CAIO VINICIUS KUSTER CUNHA, AGRAVADO: JONATHAN FERNANDO FERREIRA DE JESUS BELCHO, Advogado: Dr. ROGERIO SANCHES DE QUEIROZ, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º do CPC.). **Processo: Ag-AIRR - 10206-61.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Agravado(s): JOEL VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OTTO PEREIRA DE CASTRO, MM AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. HELAYNE CRISTINA LUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", e, no mérito, dar-lhe provimento para exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10177-79.2020.5.03.0174 da 3ª Região**, AGRAVANTE: LARA



BEATRIZ FELIX ICANOR, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, MARIA JULIA FELIX ICANOR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, WISTER GUSTAVO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, WEVERTON SEBASTIAO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, WAYNER LUCAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, ESPÓLIO DE WENDELL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DARLEY DE CARVALHO BILIO, Advogado: Dr. VAGNER DOS SANTOS MOTA, AGRAVADO: NOVA ERA MANUTENCOES E COLHEITA MECANIZADA LTDA - ME, Advogado: Dr. CALIMERIO FLAVIO SOUSA MARQUES, Advogada: Dra. DANIELA MONTEIRO DO NASCIMENTO, DEO LAURO MARZOLA, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA, DORIS ANGELA MARZOLA CUNHA, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA, DARIO ENIO CABRINI, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA, FLAVIO LUIZ BOECHAT CABRINI, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA, ESPÓLIO DE DÁRIO ÊNIO CABRINI JÚNIOR, Advogado: Dr. PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10023-24.2018.5.15.0101 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA., Advogado: Dr. FABRICIO JOSE DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA, AGRAVADO: ODILON DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1892-31.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNO APARECIDO DA CRUZ, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. LUIZA BILHA DE BRITTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogada: Dra. ELISABETH REGINA VENÂNCIO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. DANIELLI YUMI NAGANO, Advogada: Dra. KETLLEN MAYARA VICENTE FRONZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento por possível violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 529-53.2022.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Agravado(s): ANGELO SERGIO DOS SANTOS VIANA, Advogada: Dra. ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO, TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDA LISBOA CORREA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 365-71.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogada: Dra. IARA JANAINA DO VALE BARBOSA, Advogado: Dr. MOZART



VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: HIONEL FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FELIX CAVALCANTI, Advogado: Dr. JOAO GALAMBA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 23 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: AIRR - 128900-70.2009.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Procurador: Dr. Cristiano Lourenço Rodrigues, Agravado(s): AGRICOLA MONCOES LTDA, Advogado: Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, USINA ALVORADA DO OESTE LTDA, Advogada: Dra. MARIA HELENA DE CARVALHO E SILVA BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10997-09.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. GERMANO ANDRADE MARQUES, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO PINTO GOMES, Advogada: Dra. ROBERTA ALVES CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. ROSIANI DIAS JATENI, Advogada: Dra. SARITA MARIA PAIM, AGRAVADO: ELIZABETH ROCHA E ROCHA, Advogada: Dra. CRISTHIANE GUALBERTO FARAH, Advogado: Dr. RODRIGO REZENDE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10333-96.2021.5.15.0142 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: ALEXANDRE FERREIRA FIGUEREDO, Advogada: Dra. KELLY CAROLINA GALVAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10305-31.2021.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA-MG, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDACOES MUNICIPAIS - SINPREV. E OUTROS, Advogado: Dr. DIEGO CARVALHO SÂMIA, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. JOSE GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2087-68.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: OLAVO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086-83.2022.5.07.0023 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE MORADA NOVA, AGRAVADO: OSIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO FRANCO ROCHA DE LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 966-29.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): JAIR FERNANDO SANTA RITA, Advogado: Dr. OSCAR CANSAN, Advogado: Dr. TATIANA CASSOL SPAGNOLO, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Procurador: Dr. EDUARDO FLECK BAETHGEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 924-39.2022.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ENI CARLOS AMANCIO BECKER, Advogada: Dra. ELIZANDRA ANGELA DURANTI,



AGRAVADO: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. CRISTIANO POPOV ZAMBIASI, Advogada: Dra. LUCINEIA CANDATTI, Advogada: Dra. MYLENNIA ROMAN, Advogado: Dr. SAMUEL CARLOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 10545-10.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Embargante: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR LOPES, Advogado: Dr. MARCELO LIMA CORRÊA, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, Advogado: Dr. MÁRIO EDUARDO BARBERIS, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Advogada: Dra. ANA REGINA MARQUES BRANDÃO, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, BRAYNER VELOSO SOBRINHO, Advogado: Dr. MAURO MARCONDES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME MARANHÃO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamado e, proclamando-os protelatórios, condená-lo a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-ARR - 301-04.2014.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS, Advogada: Dra. ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSSO, Embargado(a): ANTÔNIO EDISON FERREIRA, Advogada: Dra. CYNTHIA GATENO, Advogada: Dra. IARA DE OLIVEIRA LUCKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento aos embargos de declaração para, aplicando-lhes efeito modificativo, prosseguir no exame do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: EDCiv-AIRR - 271-72.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Embargante: JOSEFA LUCIVANDA DA GAMA MEDINA, Advogada: Dra. LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-EDCiv-ED-RRAg - 1000766-71.2020.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s): CANADA - IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/S LTDA - ME, Advogado: Dr. MÁRCIO STULMAN, Agravado(s): ALINE GOMES SILVA CAMARGO, Advogada: Dra. JULIANA LOPES MODESTO, VANCOUVER CORRETORA DE IMOVEIS LTDA - EPP, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000361-97.2022.5.02.0082 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANILO TERROR MORAIS, Advogado: Dr. ARNULFO PIEROTE SILVA, AGRAVADO: TONBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. ADALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000264-38.2023.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Agravado(s): EVALDO DE JESUS SOUZA, Advogada: Dra. VIVIAN LOPES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000092-27.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO



FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: JOSE RABELO DE ABREU FILHO, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21124-98.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAURICIO NUNES GUAZELLI, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, AGRAVADO: GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA SIMAO CASTRO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, MAURICIO NUNES GUAZELLI, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12130-91.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: PATRICIA DE FATIMA PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO BARSALINI, STREET 100% SERVICOS - DOMICILIARES E EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA CAMPOS BARATI, Advogado: Dr. LUIZ NAKAHARADA JUNIOR, 4R SERVIÇOS, ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12005-73.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Agravado(s): REBECA BERSANE HOFFMANN, Advogado: Dr. MURILO MÁXIMO RODRIGUES, Advogado: Dr. LAÉRCIO GALLASSI, Advogado: Dr. CAIO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, não conheceu do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenou os reclamados ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 11274-64.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, STEFANY COSTA RIBEIRO, Advogada: Dra. VIVIANE PIASSI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., ao pagamento da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAg - 10781-64.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): BRUNO IGOR DE SOUZA, Advogado: Dr. MAGNONES ARAUJO BORGES, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 10715-21.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): DARIO DE QUEIROZ GALVAO FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHÃES, JOSE ROBERTO CIRILO DA SILVA, Advogado: Dr.



ROBERTO HIROMI SONODA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10457-02.2020.5.15.0082 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogado: Dr. TALITA ROBERTA DA COSTA, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO BUGICA, BRUNO CESAR DE LIMA SACCHI, Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DELFINO JÚNIOR, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10429-89.2013.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): LOGLILOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. LUIZ HERNANDES JÚNIOR, Advogado: Dr. ARIANE KERLEN BORGES, Advogado: Dr. DANIEL RIBEIRO DE ALMEIDA VERGUEIRO, Advogado: Dr. RODRIGO MANUEL MEIRELLES RODRIGUES, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. ROBERTO CURY REZEK ANDERY, Advogado: Dr. THOMÁS DE FIGUEIREDO FERREIRA, Advogado: Dr. CASSIO ALCANTARA CARDOSO, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, SEBASTIAO LUIZ, Advogado: Dr. LUÍS PEDRO DA SILVA MIYAZAKI, Advogado: Dr. FERNANDO FOCH, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10366-64.2022.5.15.0138 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AMBEV S.A., Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: JAYME MARIANO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. MARIANA CARVALHO GONCALVES DE PINHO, Advogado: Dr. SANDRO FALCAO DOS SANTOS, DML SERVICOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, HELP ELECTRIC INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA EIRELI, Advogado: Dr. RICHARD PIRES SIMOES DA ROCHA, CSDL MULTISSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA DORADO TORRES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 2475-52.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÊS DIAS DE ABREU, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 921-90.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO ALAN DE ANDRADE GOMES, TRANSUICA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ICARO DOMINISINI CORREA, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 242-44.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): RSH CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. WILDE PEREIRA LEÃO, Advogado: Dr. EDSON ALMEIDA JÚNIOR, Agravado(s): ADSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO SCHITINI, MMJD CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. ALLAN HABIB TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10049-43.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA EM RECUPERACAO



JUDICIAL, Advogado: Dr. ROBERTO HARUDI SHIMURA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITU, Advogado: Dr. ADRIANO PRIETO LOPES, Advogado: Dr. IAPONAN BARCELLO BEZERRA, Advogado: Dr. VINICIUS ENKITHI CORREA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-65.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. GRAZIELA RAMOS TOMASINI KADES, Advogado: Dr. CILENE BONIKOSKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001139-79.2021.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENILSON TORQUARTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA APARECIDA PINHEIRO, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, de forma que os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000857-73.2022.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENATA LEME DOMINGUES PAULINO, Advogado: Dr. DANIELLA FERREIRA DO CARMO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e determinar ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 840-92.2023.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): ROSILDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Advogada: Dra. MYCHELLENE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado: Dr. ROBERTO ALESSANDRO RODRIGUES SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1419-19.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): GEOVANY FERREIRA ROCHA, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de deserção do recurso de revista arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às parcelas oriundas do PCS/1986. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.459), mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1021-68.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, RECORRENTE: CIRLEI NUNES, Advogado: Dr. ELISEU KOLLER, Advogado: Dr. RAPHAEL POFFO, RECORRIDO: ROSEMARIE ALTMANN, Advogada: Dra. DIVA FRANZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da



República, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a expedição de ofício ao INSS, para obtenção de informações acerca da existência de benefício previdenciário ou salário em nome dos executados, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, limitado a 30% dos ganhos líquidos dos devedores, nos termos do art. 529, § 3º, do CPC, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 703-88.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Recorrente(s): BRATEC MAQUINAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGÃO, Advogada: Dra. LUANA CRUZ KUSTER, Recorrido(s): FABIANO MAFRA DA SILVA, Advogado: Dr. FAUSTO HENRIQUE CUNHA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: RR - 582-06.2022.5.09.0017 da 9ª Região**, RECORRENTE: DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, RECORRIDO: RENATO ANTUNES LOPES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MISQUEVIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 119-74.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCONE BARBOSA SALES, Advogado: Dr. JOSÉ FRANCISCO DE MORAIS NETO, Agravado(s): EXPRESSO GUANABARA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: AIRR - 24464-53.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, RECORRENTE: CRISTIANE ESTEVES MORETTINI, Advogada: Dra. PRISCILA ARRAES REINO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, ante a possível ofensa ao art. 476 da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11486-94.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da parte demandada; dar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, por possível violação do artigo 944, caput, do Código Civil, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1411-42.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. ÂNGELA MOISÉS FARIAS LANTYER, Advogado: Dr. DANILO BARRETO FEDULO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MANOEL ELGINO TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Dr. NIVALDO SOUZA LOPES, Advogada: Dra. LILIAN PINTO SANTANA LOPES, Advogada: Dra. PRISCILA SANTOS DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às parcelas oriundas do PCS/1986. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, isento porque beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.009). **Processo: Ag-AIRR - 11597-22.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS RODRIGUES DE LIMA VIEIRA, Advogada: Dra. RÚBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CURVELO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12340-63.2007.5.04.0011 da**



4ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. RAUL CAMPOS GARCIA FEIJÓ, Recorrido(s): INDAIARA WEISS COITINHO, Advogado: Dr. MARCELO DE LIZ MAINERI, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANE FERRAZ SPINATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 11224-56.2020.5.15.0012 da 15ª Região**, Recorrente(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANCA S/S LTDA., Advogada: Dra. JULIANA SANTOS MARTINS CERQUEIRA, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, IRSO DOMINGOS GONCALVES, Advogado: Dr. LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE NAIS, Advogada: Dra. KARINA RODRIGUES DURAES, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Fort Knox Sistemas de Segurança S/S LTDA. por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo interposto pela Fort Knox Sistemas de Segurança S/S LTDA., como entender de direito. **Processo: RR - 1002108-47.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARLON SILVA, Advogado: Dr. THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a reclamação trabalhista, condenar a parte reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados, consoante disposto nos acordos coletivos da categoria, durante o período imprescrito, com reflexos em férias, 13º salários, FGTS e repouso semanal remunerado conforme requerido na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas a cargo da parte reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios pela reclamada, em favor do reclamante, no importe de 10% sobre o valor da condenação (art. 791-A da CLT). Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal. Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. **Processo: RR - 1000278-74.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSEMEIRE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Recorrido(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES, GMM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. JANES CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO LOBO VIANA GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO FREITAS DE NATALE, Advogada: Dra. MARCELA MELO DA SILVA, JJLG PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES RAMOS DE CASTRO PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que



deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 101126-40.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR RIO BARRA - CCRB, Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, Recorrido(s): CNO S.A., Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogado: Dr. JULIANA BRACKS DUARTE, THIAGO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do Supremo Tribunal Federal, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 20239-38.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. LISIANE SERVO, SAULO DA COSTA VARGAS, Advogado: Dr. LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES, Advogado: Dr. JANIR BRANDÃO DRUM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada - (CEEE-T) - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da demanda. **Processo: RR - 10857-04.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): JOAO ANTONIO ZANARDO, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias, em virtude de seu pagamento fora do prazo preconizado pelo art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10600-87.2018.5.03.0019 da 3ª Região**, Recorrente(s): ANDRE PALHARES, Advogada: Dra. MARIA CECÍLIA MÁXIMO TEODORO, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade do acordo coletivo que elasteceu a jornada de trabalho praticada em turnos ininterruptos de revezamento, deferir as horas extras além da 6ª diária, com reflexos ao longo de todo o pacto laboral. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 10281-26.2021.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. GABRIELA VITORIANO ROÇADAS PEREIRA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Recorrido(s): ELINEY SILVA MELO, Advogado: Dr. MARCOS EUSTÁQUIO ALMEIDA DIAS, Advogado: Dr. HELTON SILVA GONTIJO, Advogado: Dr. RODRIGO VASCONCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista em ao tema "férias -



pagamento fora do prazo", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade ao entendimento expresso pelo STF na ADPF 501 AGR/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na presente ação relativo à dobra das férias, absolvendo o reclamado de tal condenação. **Processo: RR - 907-45.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 213-54.2021.5.09.0661 da 9ª Região**, Recorrente(s): CLEMILDA LURDES DE LARA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos da parcela "PIV" sobre as horas extras, conforme se apurar em regular liquidação. **Processo: RR - 100607-66.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOYANE BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. ARLINDO FIKS, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 10, II, letra "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória da gestante; (b) reconhecer a nulidade do pedido de dispensa sem assistência sindical; (c) condenar a reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade provisória conferida à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade, assim como as verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 699-79.2023.5.12.0016 da 12ª Região**, RECORRENTE: FABIANO GONCALVES NUNES, Advogado: Dr. FERNANDO ZANELATO, Advogado: Dr. WESLEI DE SOUZA PEDROZA, RECORRIDO: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ABEL XAVIER ARAGAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante e isentá-lo do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 49-52.2022.5.12.0053 da 12ª Região**, RECORRENTE: SALMI ROBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. TAVANIA DE SOUZA DAMOS, RECORRIDO: ESMALGLASS DO BRASIL - FRITAS, ESMALTES E CORANTES CERAMICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO ANTONIO



PAGANELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade civil da reclamada, por violação ao art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que sejam julgados os recursos ordinários das partes, quanto à indenização pelos danos morais e à pretensão de recebimento de pensão mensal decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito. **Processo: RR - 1290-41.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): THIAGO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. DIEGO DELLYNE DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. JULIANE ALEIXO LIMA, Advogada: Dra. ANNIE ISABELLE S. NOGUEIRA, Advogado: Dr. LIVIA LAISE LUNA FERREIRA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do período da estabilidade provisória, correspondente ao valor de doze salários devidos a partir da data da dispensa, com os reflexos pertinentes, a teor do que dispõe a Súmula nº 396, item I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 242-66.2023.5.12.0042 da 12ª Região**, RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO, Advogada: Dra. KATYUCIA SECCHI, RECORRIDO: GRAZZIOTIN S A, Advogado: Dr. VALMOR ALBANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum", suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no pertinente à ausência de limitação da multa convencional. **Processo: RR - 181-61.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE RIO DO SUL E REGIÃO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - SINTACC, Advogado: Dr. RODRIGO VELTER, Advogado: Dr. MARCOS EDUARDO FLORIANO, Recorrido(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RAPHAEL GALVANI, Advogada: Dra. PAULA GEÓRGIA COSTA BANDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 611, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a sentença (págs. 178-186), que condenou a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas, conforme se apurar em liquidação de sentença, exceto no que diz respeito ao tema da Justiça gratuita, que foi objeto de análise e provimento em recurso ordinário. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se restabelece no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pág. 186. **Processo: RR - 1000196-41.2019.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUICAO ESCOLA PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR - IEPES LTDA. - ME, Advogado: Dr. ALENCAR DA SILVA CAMPOS, LEANDRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. QUÉREN HAPUQUE GITE BOTECCIA, Recorrido(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO VIZELI DANELUTTI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso da categoria dos advogados do Estado de São Paulo; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema das horas extras, por violação do artigo 20 da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 4ª



(quarta) diária/20ª (vigésima) semanal, à luz do artigo 20 da Lei nº 8.906/94, e respectivos reflexos, nos termos do pedido "4º" da inicial (pág. 23), conforme se apurar em liquidação de sentença e, quanto ao tema da Justiça gratuita, por contrariedade à Súmula nº 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir-lhe os benefícios da Justiça gratuita e, via de consequência, em observância ao entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, o qual, por meio do julgamento da ADI nº 5766 declarou, com eficácia erga omnes, a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 791-A da CLT, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas processuais pela reclamada também acrescidas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 20328-42.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Recorrido(s): THAISE TROINA MELENDEZ, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Advogado: Dr. CEZAR CORRÊA RAMOS, Advogado: Dr. LEÔNIDAS COLLA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que a reclamada faz jus às mesmas prerrogativas processuais da Fazenda Pública. **Processo: ED-RR - 1000579-38.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRIO RANGEL CÂMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RRAg - 1093-05.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS AURELIO BLAUT, Advogada: Dra. MÔNICA CARRARO BREMER, PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tema do "horas de sobreaviso", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento das horas de sobreaviso; II - conhecer de ambos os recursos de revista no tema "correção monetária - índice aplicável" por contrariedade à decisão do STF e por violação dos arts. 879, § 7º, da CLT e 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10973-89.2017.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO EDUARDO QUINTAO, Advogado: Dr. MÁRCIA REGINA CORREA MAGALHÃES, Advogado: Dr. GABRIELA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor - regime 12x36", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "correção monetária", por violação ao art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas



extras e, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1000185-42.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLA ALESSANDRA AKIKO RIOS ITO, Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO TONELLI, Advogado: Dr. FABRÍCIO AVIDAGO PAULO, Advogado: Dr. JORGE LUIZ BRAZAO FABIO, Advogada: Dra. VANESSA GATTI TROCOLETTI, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CRICCA FILHO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. VANESSA MINAGUTI, Advogado: Dr. CLAUDIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Advogado: Dr. VINÍCIUS BERNANOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista no tema "Gratificação especial", por violação do artigo 5º, caput, da Constituição da República e no tema "Justiça gratuita" por contrariedade à Súmula nº 463, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que a "gratificação especial", paga pelo Banco Santander no ato da rescisão do contrato de trabalho, ainda que por mera liberalidade, deve observar o tratamento isonômico em relação a todos os empregados e, via de consequência, condenar o reclamado ao pagamento da referida gratificação especial, conforme se apurar em liquidação e conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, isentando-o do pagamento de custas processuais e determinar, ainda, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRAg - 21507-23.2015.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. CELIANA SURIS SIMÕES PIRES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LEANDRO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. MIRIAM MACHADO FRAGA, Advogado: Dr. PEDRO PAULO DA SILVA FRAGA, Advogado: Dr. RAFAEL MACHADO FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; conhecer do recurso de revista patronal, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21616-61.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANO MARTINS FRONER, Advogado: Dr. YANES POPOVICHE POMPEU, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2977-04.2012.5.02.0053 da 2ª Região**, Embargante: M.D.M.F., Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. PEDRO BEZERRA DE MENEZES RIVA, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Embargado(a): B.V.S.O., Advogado: Dr. EDUARDO



ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 39-97.2021.5.06.0412 da 6ª Região**, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. RONES CLENIO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. RAFAEL DE LIMA RAMOS, Advogado: Dr. MARIA JULIMARA DOS SANTOS OLIVEIRA GUIMARAES, Agravado(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MARCO JÁCOME VALOIS TAFUR, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, Decisão: refeito o "quorum", após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro e em prosseguimento ao julgamento de 13/3/24, já consignado o voto da Exma. Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, relatora, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa, em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: AIRR - 10608-68.2021.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: RIAN ALEXSANDER ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNO AFONSO CRUZ, Advogado: Dr. MARCELO SOARES, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA SCHETINI, Advogado: Dr. WAGNER LEITE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 10866-35.2019.5.18.0015 da 18ª Região**, RECORRENTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, RECORRIDO: SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1656-50.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Albérico Luis Batista Neves, Agravante(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. CLEBER DAL ROVERE, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelío Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator: I - negou provimento ao agravo de instrumento da Votorantim Cimentos N/NE Ltda.; II - conheceu do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 5º, inciso V, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a parte demandada ao pagamento de indenização por "danos morais coletivos no valor de R\$ 150.000,00, a serem revertidos à instituição de caridade a ser indicada pelo MPT ou para realização de campanhas publicitárias destinadas a prevenção de fraudes nas relações de trabalho" (pág. 578). Mantidos os valores arbitrados às custas e à condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. VINICIUS FRANCO DUARTE falou pela parte VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., por meio de videoconferência. Observação 2: Fica resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento, ao Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 20526-85.2021.5.04.0334 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ



HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Recorrido(s): ANA CAROLINA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. RAPHAEL SCHEMES SEVERO, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, ROUTE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. TIAGO ZENKER ROMAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Telefônica Brasil. S.A. e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Claro. S.A. por contrariedade à Súmula 331, item IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ela atribuída. **Processo: Ag-AIRR - 20111-63.2020.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte VLADIMIR CONCEICAO DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20094-62.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): MAIRA DIONIZE DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. INGRID RENZ BIRNFELD, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNÍ CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte MAIRA DIONIZE DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 823-48.2022.5.12.0032 da 12ª Região**, RECORRENTE: A.F.D., Advogada: Dra. JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ, RECORRIDO: G.C.L., Advogado: Dr. RENATO MEDINA PASQUALI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. ALINE MARTINS CORREIA, patrona da parte A.F.D., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 271-26.2018.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): TANIA MARA LIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. PABLO DOMINGUES FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LORENA MATOS GAMA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10428-43.2016.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fernanda Brito Pereira, Agravado(s): RODOPASS TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Dr. ALISSON NOGUEIRA SANTANA, Advogado: Dr. DÊNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 741-18.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES,



Embargado(a): ANDERSON WILLIAN RODRIGUES, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 340-66.2020.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, Advogada: Dra. LUCIANA NEVES GLUCK PAUL, Advogado: Dr. RAFAEL MIRANDA PINTO, Advogado: Dr. ERICK BRAGA BRITO, Agravado(s): CINTIA GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Advogado: Dr. PAULO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL FILHO, J. B. G. DE MIRANDA NETO - ME E OUTRO, Advogado: Dr. LAIS TAPPEMBECK NORONHA, M R SALOMAO - ME E OUTROS, Advogado: Dr. LUCAS MARTINS SALES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUCIANA NEVES GLUCK PAUL, patrona da parte RICARDO AUGUSTO LOBO GLUCK PAUL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21895-92.2016.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): MARCIO RIGOL PERFEITO, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 586-70.2022.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): SERGIO LUIZ LANTMANN, Advogado: Dr. JOSÉ AFFONSO DALLEGRAVE NETO, Advogada: Dra. SABRINA ZEIN, Advogado: Dr. MARCOS CÉSAR RAMPAZZO FILHO, Advogado: Dr. GUILHERME CAVALHEIRO KUSTER, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA., Advogada: Dra. SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, Advogada: Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JOSE AFFONSO DALLEGRAVE NETO, patrono da parte SERGIO LUIZ LANTMANN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. SIMONE JUSTUS DE BRITO, patrona da parte INSTITUTO DE EDUCACAO UNICURITIBA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000591-85.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): TALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO NICOLI, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 1.013, caput e § 1º, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula nº 393, item I, do TST, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte TALYSSON LOPES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 373-65.2021.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. ALICE DIAS NAVARRO, AGRAVADO: RONIE BOTELHO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRE SANTOS, Advogada: Dra. JACQUELINE AMARILIO DE SOUSA, FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, Advogado: Dr. FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogada: Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11422-15.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): EDUARDO BERENSZTEJN, Advogado: Dr. PAULO RUBENS SOUZA MAXIMO FILHO, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Advogada: Dra. THATIANA CHIAVEGATTO SIQUEIRA., Advogado: Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ GONÇALVES



TEIXEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ANA PAULA TOSTES VIEGAS, patrona da parte EDUARDO BERENSZTEJN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10725-54.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, JOSI BARCELLOS DE LIMA, Advogada: Dra. MÁRCIA LEAL BITTENCOURT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10359-74.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO ALVIM DUSI JUNIOR, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Agravado(s): GIOCONDA GRECA DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO COELHO PEREIRA, Advogado: Dr. JANAYNA KATO DE MOURA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. JOAO ROBERTO COELHO PEREIRA, patrono da parte GIOCONDA GRECA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 101772-42.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. TATIANA CHIARADIA, Advogado: Dr. RODRIGO DO AMARAL RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARAES, patrono da parte REPSOL SINOPEC BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 1661-95.2019.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO MENDES DE SALES, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Dr. WERNHER LEONARDO MOURA PEDROSA, Embargado(a): EDMAR RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101188-88.2018.5.01.0022 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SORAIA DE FARIAS ROSA, Advogada: Dra. AMANDA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MIGUEL FERNANDO DECLEVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100892-83.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): ALEXSANDRO SOARES FREITAS, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, Advogada: Dra. BEATRIZ BIONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10687-77.2019.5.15.0147 da 15ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. ANA PAULA FERNANDES



LOPES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): DEVANIL CAPUCHO DA CRUZ, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERNANDO DOS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10115-36.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. LUÍS ANTÔNIO FERRAZ MENDES, Agravado(s): CLINTON JOSE QUINTAO FERNANDES, Advogado: Dr. LIVIA REGGIANI LIMA, Advogado: Dr. ISABELLA SANGLARD PIMENTA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. NATASHA RAMOS SOARES, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 711-82.2022.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): MARCOS VINICIUS JANSON, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ANA PAULA BERNS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Exmo. Ministro Lélío Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: a Dra. CRISTINA OLIVEIRA PENA, patrona da parte MARCOS VINICIUS JANSON, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1441-36.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): JESSICA NOLETO DA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 446-23.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. FELIPE GONDIM BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 449-29.2020.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): CONCRECON CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Advogado: Dr. BARBARA CAMPOS PORTO PALHANO, Advogado: Dr. DOMENICO NICOLA CAVALCANTI PORTO, Agravado(s): SANDRO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA DE SOUZA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 72-27.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR, Agravado(s): GILVANDA DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANTONIO LEONARDO GONCALVES DE BRITO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 335-29.2019.5.05.0021 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MILA LOUREIRO DE CASTRO AMANCIO, Advogado: Dr. VANDER LUIZ PEREIRA COSTA JÚNIOR, NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos agravos. Observação 1: o Dr. MARCOS DOS SANTOS ARAUJO MALAQUIAS, patrono da parte NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 532-18.2017.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): LANUSA DO MONTE RIBEIRO NAZIANZENO, Advogado: Dr. JOSE MARQUES DA SILVA MARIZ, Advogado: Dr. SARAH MARIZ FLORENCIO, Agravado(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA, Advogado: Dr. PAULO ANTÔNIO MAIA E SILVA, Advogado: Dr. DIEGO CABRAL MIRANDA, Advogado: Dr. RICARDO HENRIQUE LOMBARDI MAGALHÃES, Advogado: Dr. TASSIO JOSE FLORENTINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, patrono da parte LANUSA DO MONTE RIBEIRO NAZIANZENO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 301-29.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRÓ LIMA, Advogada: Dra. TÁCIA SOUSA AZEVEDO DE SANTANA, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, FRS - FALCÃO REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, JOSÉ ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, NADIA MARIA BRITO PALMEIRA, Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, PEDRO IVO LEITE SILVA, Advogado: Dr. ARISTÓTELES ARAÚJO DE AGUIAR, RAIMUNDO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIEL ARAÚJO RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: AIRR - 1001351-59.2022.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, Advogado: Dr. VINÍCIUS FIGUEIREDO SANTANA GIANANTE, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Agravado(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, PRODUSLOG - SERVICOS DE APOIO AS EMPRESAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento por possível violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Lucas Rodriel Santos Amancio, patrono da parte SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS TRABALHADORES AVULSOS E EMPREGADOS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE PAULÍNIA E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11130-41.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIANI DE FATIMA FERNANDES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. MOACYR FACHINELLO, Advogado: Dr. WLADEMIR ROBERTO VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. ALEXANDRE FOTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT" por violação ao art. 384 da CLT, e quanto ao tema ""indenização por utilização de veículo particular" e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no referido dispositivo, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença; (b) e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente à



depreciação do valor do veículo, e das despesas decorrentes da manutenção do uso do carro em favor da reclamada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Atribui-se o valor provisório da condenação no importe de R\$ 15.000,00. Impõe-se à reclamada o pagamento de honorários assistenciais no valor de 15% do valor líquido da condenação. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte ELIANI DE FATIMA FERNANDES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 15700-10.2009.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MIRIAM APARECIDA SOUZA MANHAES, Recorrido(s): NILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 456, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do acréscimo de 20% sobre a remuneração do reclamante a título de comissão pela venda de produtos "não bancários". Observação 1: O Exmo. Ministro Lélcio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo: RR - 538-96.2021.5.09.0671 da 9ª Região**, RECORRENTE: ISMAIR GONCALVES DE MIRANDA, Advogado: Dr. LEANDRO DE CASTRO, Advogado: Dr. SILVIO CESAR DE MEDEIROS, RECORRIDO: GAFOR S.A., Advogada: Dra. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, nos parâmetros definidos em sentença, restabelecida no particular e, conseqüentemente, quanto aos honorários advocatícios e periciais. Determina-se o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante especificamente quanto à incidência das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade. Observação 1: o Dr. OSIRIS WALICEK DENGUCHO falou pela parte GAFOR S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 745-65.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcelo Goss Neves, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo à base de cálculo para apuração da cota de aprendizagem, por violação do art. 429 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da função de vigilante no cômputo da base de cálculo para fixação do número de vagas de trabalhadores aprendizes, sob pena de multa mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por aprendiz não contratado; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao dano moral coletivo, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a empresa ré ao pagamento de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a título de dano moral coletivo, a ser revertido ao Fundo municipal de amparo à criança e ao adolescente, nos termos do pedido inicial. Juros de mora a partir do arbitramento da indenização. Correção monetária nos moldes da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC 58 e 59 e das ADI 5.867 e 6.021. Valor da condenação arbitrado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela demandada. Honorários advocatícios sucumbenciais pela reclamada, no importe de 10% do valor da condenação atualizado. Observação 1: a Dra. LUISA LUCIANO CURY falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001423-68.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEILDO MATIAS DE AMORIM, Advogado: Dr. AFONSO PEDRO RIBEIRO, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JOAO



PEDRO EYLER POVOA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Hora extra/ Cartão de ponto", por contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, seja considerada a jornada informada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Lupércio Monferdini Novo D'Arcádia falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1001693-69.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE TADEU SEGUIM, Advogado: Dr. ALEXANDRE PERLATTO SILVA, Advogado: Dr. RUBENS NAGORNNI NETO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ANDRÉ RODRIGUES SCHIOSER, Advogado: Dr. GIANÍTALO GERMANI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do prêmio incentivo referente ao ano de 2016, nos termos do pedido, conforme se apurar em liquidação, e, consequentemente, julgar parcialmente procedente a ação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 4.800,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 240.000,00. Indevido o pagamento de honorários advocatícios, porque não preenchidos os requisitos da Súmula nº 219 do TST. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte ALEXANDRE TADEU SEGUIM, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 11042-36.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING, Advogado: Dr. AURÉLIO CACIQUINHO FERREIRA NETO, Advogado: Dr. EMANUELLA CORREA, Advogada: Dra. THAMIRIS KATHARINE DE MEDEIRO FELIZARDO, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO CLEMENTINO COIMBRA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 23 de outubro de 2024, às 9 horas. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20520-51.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS BARASUOL, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de transferência e reflexos, limitado ao período não prescrito, no percentual de 25%, calculado sobre a remuneração do reclamante. Custas no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de 100.000,00. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ANTONIO CARLOS BARASUOL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: Ag-RRAg - 21247-07.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANDER ERNESTO DE CARLI, Advogado: Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. CAIO AUGUSTO GALIMBERTI ARAÚJO, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, negou provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte JULIANDER ERNESTO DE CARLI, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos



autos para julgamento. Observação 2: o Dr. PAULO SLOMPO DE FREITAS, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 76240-37.2006.5.08.0013 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ, Recorrido(s): NEWDSOON CHAVES GUEDES MONTEIRO, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogada: Dra. ÉRIKA ASSIS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o reclamado - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, excluindo-o do polo passivo da demanda. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte NEWDSOON CHAVES GUEDES MONTEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 783-11.2020.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA CLARA DE SOUZA FERRAZZI, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. FERNANDA BUNESE DALSENTER, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, Advogado: Dr. SUELAINI MARINES ALISKI, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Em razão do provimento, fica prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. Observação 1: a Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte MARIA CLARA DE SOUZA FERRAZZI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 21348-98.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL AGECEF/RS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. YURI GROSSI MAGADAN, Advogado: Dr. TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Advogada: Dra. BIANCA ZOEHLER BAUMGART CRESTANI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 114, I e IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de reflexos de parcelas trabalhistas reconhecidas judicialmente sobre as contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada, aplicar a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no Tema 1166 da Tabela de Repercussão Geral, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento das matérias dessa reclamação, inclusive quanto aos reflexos das verbas reconhecidas nos autos sobre as contribuições previdenciárias devidas à entidade de previdência privada. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 496-83.2022.5.19.0008 da 19ª Região**, AGRAVANTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS



NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, RECORRENTE: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogada: Dra. CAMILA BARELA CORREA, Advogado: Dr. LEONARDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. MALU BORGES NUNES, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 842-59.2022.5.08.0131 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCO ANTONIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. SENO PETRI, Advogado: Dr. LEONARDO DOUGLAS ANDRADE OLIVEIRA, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-RRAg - 101804-07.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Agravado(s): RONALDO SILVA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1850-06.2013.5.07.0005 da 7ª Região**, Recorrente(s): FELIPE GOEBEL CAVALLI, Advogado: Dr. BRUNO FEIJO IMBROINISIO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICARDO JUSTUS BARRETO, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. SINESIO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, Advogado: Dr. RAFAEL SGANZERLA DURAND, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 457, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar que as PLR vinculadas a desempenho pessoal pagas ao reclamante tinham natureza de comissão e para determinar a sua integração ao salário, bem como o pagamento dos reflexos legais daí decorrentes, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA falou pela parte BANCO VOTORANTIM S.A.. Observação 2: o Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO, patrono da parte FELIPE GOEBEL CAVALLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 12194-04.2017.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, após consignação de voto e



após sustentação oral do douto patrono do Recorrido. O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL", "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", "CONDIÇÕES DA AÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS" e "LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO"; conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. ALTERAÇÃO DA FORMA DE CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. RUBRICA COM PREVISÃO APENAS EM REGULAMENTO INTERNO DA EMPRESA. SÚMULA Nº 294, PRIMEIRA PARTE, DO TST", com contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão do sindicato autor quanto ao reconhecimento de nulidade da alteração da forma de custeio do plano de saúde fornecido pela empresa e, em consequência, decretar a extinção do processo com resolução do mérito, absolvendo o banco reclamado das respectivas diferenças do plano de saúde deferidas ao autor. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como dos honorários advocatícios sucumbenciais. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do banco reclamado em relação aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10167-84.2022.5.18.0291 da 18ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE DA SILVA CAMPOS ARAUJO, Advogado: Dr. HAMILTON RAAD FREITAS, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogada: Dra. VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA, Advogado: Dr. LONZICO DE PAULA TIMÓTEO, Advogado: Dr. WILLIAM HERRISON CUNHA BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 501-29.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO INTER S.A., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIMONI ARIADINE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. RODRIGO THOMAZINHO COMAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas nulidade da dispensa - reintegração no emprego por contrariedade à Súmula 443/TST e intervalo do art. 384 da CLT por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, bem como condenar o Banco Inter S.A. ao pagamento do valor que resultar apurado em liquidação correspondente a todos os salários (com reajustes legais, espontâneos e normativos), direitos e vantagens (inclusive 13º salário) e com observância do art. 471 da CLT, vencidos e vincendos, a ela devidos desde a data de sua dispensa até a data de seu retorno ao emprego (nos termos do item v, letras "a" da petição inicial). Autoriza-se a dedução dos valores recebidos pela reclamante a título de verbas rescisórias (TRCT - fls. 99/100). Devida, ainda, a retificação da CTPS quanto à anotação de sua saída do emprego, agora declarada nula. E, reconhecendo o direito adquirido da reclamante, determinar o pagamento do intervalo suprimido também no período posterior à Lei 13.467/2017, nos termos do revogado art. 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58. Observação 1: a



Dra. CATHERINE FONSECA COUTINHO, patrona da parte SIMONI ARIADINE FIGUEIREDO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira falou pela parte BANCO INTER S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101690-26.2017.5.01.0066 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. NILSON PAULINO, Advogado: Dr. RENAN DOS SANTOS COSTA, Recorrido(s): JOSE MORAES DE TAVARES, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ISMAEL SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução contra a reclamada CASA DA MOEDA DO BRASIL seja processada pelo regime especial de precatório. Observação 1: o Dr. RAFAEL HENRIQUE DA CONCEIÇÃO WÜTHRICH, patrono da parte JOSE MORAES DE TAVARES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 918-36.2022.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO SERVIÇO PRAIA GRANDE LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ OLEOMAR SARAIVA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 386 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão do Tribunal Regional, determinar que, em havendo trabalho da empregada mulher aos domingos, seja elaborada escala de revezamento quinzenal, e condenada a reclamada ao pagamento das horas trabalhadas no segundo domingo mensal reservado ao descanso, com adicional de 100% e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. Como consectário do provimento, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios, aplicados pelo Tribunal de origem, mediante os quais o sindicato pretendia sanar omissão quanto aos descansos semanais remunerados, resultando prejudicado, via de consequência, o exame do agravo de instrumento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários a cargo da reclamada, no percentual de 10% sobre o valor líquido da condenação. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 926-45.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARCO AURELIO SOUZA, Advogado: Dr. JOAO MARIO SONSIM DE SOUZA, Recorrido(s): I9 POLIMENTOS DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, Advogado: Dr. PATRICIA DOS PASSOS LOUZADA, Advogado: Dr. LUCAS COSTA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 944 e 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal vitalícia, observado o grau de redução da capacidade laboral na ordem de 17,5%, calculado sobre a última remuneração do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários a cargo da reclamada. Observação 1: a Dra. PATRICIA DOS PASSOS LOUZADA falou pela parte I9 POLIMENTOS DE MARMORES E GRANITOS EIRELI, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 755-65.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE CAROLINE TIVA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogado: Dr. ISABELLA JULIANE CRUZ MARTINS, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. EVANDRO LUÍS PIPPI KRUEL, VIKSTAR SERVICES TECHNOLOGY S.A., Advogado: Dr. DELANE MAYOLO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tópico "controle do uso do banheiro", por possível violação do art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 10734-93.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN, Advogado: Dr. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUIZ FELIPE SCOLARI, Advogada: Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer o recurso de revista interposto pelo reclamante por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: a Dra. MARIJU RAMOS MACIEL, patrona da parte LUIZ FELIPE SCOLARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001000-79.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA GEMAQUE FURTADO ARAÚJO, Advogada: Dra. VIVIAN OROSCO MICELLI, Recorrido(s): AEROVIAS BETA CORP, AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRASITEST LTDA., Advogada: Dra. ANA CARLA MAGRI OLIVEIRA, Advogado: Dr. EMERSON DORNELES DE AZEVEDO, DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. ADRIANA RIVAROLI, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., SYNERGY GROUP CORP, TURBSERV ENGENHARIA DE MANUTENCAO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: a Dra. JULIANA DOS SANTOS, patrona da parte SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10418-42.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Recorrido(s): DIOGENES CLAUDIR OSORIO, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Observação 1: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 51-08.2022.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): ISAURA LUCIA BARBOSA DO NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Dr. MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ROSALINA GONCALVES PEREIRA, patrona da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1272-**



36.2017.5.13.0005 da 13ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, Advogado: Dr. MARCELO DIAS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. CAMILA MARIA CUNHA PERES, Advogado: Dr. PHILIP RAMON GARCIA DE ABRANTES, Advogado: Dr. TERCIO VASCONCELOS MEDEIROS, Advogado: Dr. IVANA MIRANDA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (RRag) e para que conste como Agravante e Recorrente BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Agravado e Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal no Agravo de Instrumento quanto à preliminar de negativa de prestação jurisdicional. Observação 2: o Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 3: o Dr. Marcelo Dias Assunção, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 542-30.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, AGRAVADO: FABIO BARBOSA SOARES, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-AIRR - 590-35.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): ANDREIA FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. NATANA ASSIS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ROMOALDO JOSE OLIVEIRA DA SILVA, Agravado(s): MARABÁ ÁGUAS - EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. MARCUS AQUINO DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: Ag-RRag - 948-37.2020.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE MORAES, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FRANCISCO CALIMAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. **Processo: Ag-AIRR - 10823-58.2017.5.15.0078 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. SILVIA CERCAL, Advogado: Dr. ISRAEL DE ASSIS FIUSA FILHO, Agravado(s): GIULIANE ALINE DA COSTA ALMEIDA ARAUJO, Advogado: Dr. CLÁUDIO BERTINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. VALÉRIA LETTIERI, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial/Presencial do dia 30 de outubro de 2024, às 9 horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.